ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.ICN-76/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/105871/2011
PROTOCOLO	**:**	1224699
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
ORDENADORES DE DESPESAS	**:**	MAURA TEODORO JAJAH – FRANCISCO VANDERLEY MOTA
CARGO DOS ORDENADORES	**:**	EX-PREFEITA MUNICIPAL – PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO/OBRA Nº 145/2011
ÓRGÃO JULGADOR	**:**	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	SOUZA & FELIX LTDA – ME.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SIMILARES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	107678,15

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO/OBRA - 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CONDICIONADOS À EFETIVA DEMANDA – TERMO DE REFERÊNCIA ADEQUADO – PUBLICAÇÃO INTEMPESTIVA DO EXTRATO DE CONTRATO – QUESTIONAMENTOS NÃO JUSTIFICADOS – NÃO ENCAMINHAMENTO DAS CÓPIAS DAS NOTAS DE EMPENHOS CORRESPONDENTES AOS VALORES EMPENHADOS – RESPONSABILIDADE DE AMBOS OS GESTORES POR OMISSÃO NA PRATICA DE ATO DE OFICIO – ATOS REGULARES E LEGAIS COM RESSALVA – MULTA - PROSSEGUIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da prestação de contas do contrato administrativo/obra nº 145/2011 celebrado entre o Município de Pedro Gomes/MS e a Empresa Souza e Felix Ltda. – ME., submetida à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul,

reunidos na 4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 08 de abril de 2014, em votação unânime, e contrariando o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, ajustados às novas disposições regimentais, que integram o presente, em:

1. Declarar a regularidade e legalidade com ressalva, do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 67/2011, bem como da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo/Obra nº 145/2011, celebrado entre o Município de Pedro Gomes/MS, CNPJ/MF nº 03.352.986/0001-57, por sua Prefeita Municipal, Senhora Maura Teodoro Jajah, CPF/MF nº 285.106.151-87, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Souza e Felix Ltda. – ME., CNPJ/MF nº 04.152.578/0001-14, por sua Representante, Senhora Maria José Felix de Souza, CPF/MF nº 557.318.991-34, como contratada, porquanto os atos praticados atendem às disposições legais aplicáveis à espécie, constituindo a ressalva tão somente em face do não encaminhamento da cópia das Notas de Empenho relativas aos valores empenhados por força da Cláusula Nona do Contrato, além da intempestividade da publicação do extrato do referido contrato, nos termos do art. 76, inciso II, da Lei Complementar nº 048/90 incorporado ao atual ordenamento pelo art. 59, inciso II da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Aplicar multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, imputadas à responsabilidade da então Ordenadora de Despesas, Senhora Maura Teodoro Jajah, CPF/MF nº 285.106.151-87, por grave infração à norma legal representada pelo não encaminhamento de documento necessário à formalização do instrumento contratual, bem como da publicação intempestiva do extrato do Contrato em apreciação, com fundamento no inciso II do artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 048/90 incorporado ao atual ordenamento jurídico pelo art. 42, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, inciso I, alínea "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Aplicar multa no valor equivalente a 10 (dez) UFERMS, imputadas ao atual Prefeito Municipal, Senhor Francisco Wanderley Mota, CPF/MF nº 273.199.541-68, em face do não encaminhamento da cópia das Notas de Empenho consignadas na Cláusula Nona do Contrato em apreciação (fl. 184), por constituir ato de oficio de responsabilidade do referido Ordenador de Despesas, por grave infração à norma legal representada pelo não encaminhamento de documento necessário à formalização do instrumento contratual, com fundamento no art. 42, inciso IV

c/c o art. 44, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, inciso I, alínea "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, para que os Ordenadores de Despesas nominados nos itens "2" e "3" acima efetuem o recolhimento da multa imposta em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, nos termos do artigo 172, inciso VI, § 1º, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e, no mesmo prazo, promovam a comprovação do recolhimento nos autos, sob pena de cobrança judicial;

5. Determinar o retorno dos autos à Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

6. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 94 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 08 de abril de 2014
(data do julgamento)

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Joaquim Martins de Araújo Filho
Conselheiro-Substituto

Terto de Moraes Valente
Representante do Ministério Público de Contas.